



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 121/2014

Projeto de Lei nº 081/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Dispõe sobre: Obrigatoriedade das farmácias e drogarias do Município, a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado".

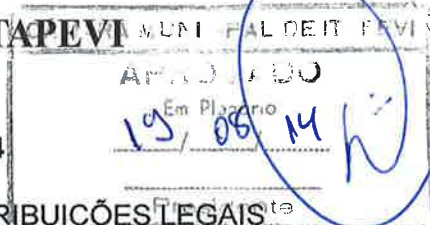
Autor: Paulo Rogério de Almeida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 081/2014



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE LEI:

Súmula: “**Dispõe sobre:** Obrigatoriedade das farmácias e drogarias do Município, a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado”.

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV.

Art. 1º - Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do município de Itapevi a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para de coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Paragrafo Único - Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível com os seguintes dizeres: “Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado”.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública com “resíduos de Serviço de Saúde”.

Art. 3º - Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a:

I – Notificação – 10(dez) dias para a regularização;

II – Multa.

Art. 4º - A fiscalização de cumprimentos da Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício o mediante denúncia.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 08 de Agosto de 2014.



DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho – PV”

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

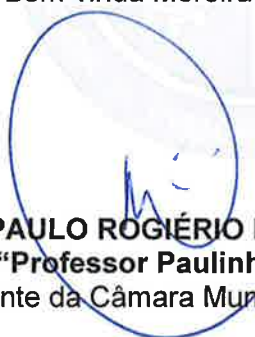
Egrégia Casa de Leis.
Douto Edil.

Esta propositura tem por finalidade ajudar os consumidores a destinarem adequadamente os medicamentos e cosméticos que estão em prazo de validade vencido ou não terão mais utilidade, ajudando a evitar a intoxicação por meio destes produtos, bem como, prevenindo a contaminação de água e solo decorrente do descarte em local improprio.

Vale ressaltar, que o projeto de Lei não transfere as farmácias e drogarias a função do poder público que é a coleta exatamente nos locais onde se pode adquirir esses medicamentos ajudando à população descartarem corretamente dando uma destinação apropriada.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja o final deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões Bem-vinda Moreira Nery, 08 de Agosto de 2014.


DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho – PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi